



ANEXO I - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL ASSISTENCIAL EXPRESS – AS1

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis Assistenciais, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Assistencial Express para atendimento aos associados contribuintes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Assistencial Express tem como finalidade atender às demandas dos associados que não foram contempladas pelos benefícios reembolsáveis e sociais da Mútua, e que se encontram em situações de vulnerabilidade social e financeira, as quais notadamente afetam as condições de subsistência, tais como: necessidade de aquisição de medicamentos e tratamentos, perda de renda e de bens.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º A comprovação de utilização do benefício dar-se-á nas seguintes condições:

§ 1º No ato do requerimento, por relatório da situação apresentada e orçamento das despesas contendo as especificações e os valores dos gastos.

§ 2º Por comprovantes fiscais e/ou recibos, respeitados os prazos estipulados no Regulamento Geral de Benefícios Assistenciais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O valor do benefício, forma de reembolso, juros e correções estão dispostos no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis Assistenciais.

Aprovado pela 259ª reunião de Direx, 04 e 05 de dezembro de 2014.